



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
SAÚDE

OFÍCIO Nº 2510/2024/SMS - DAJ

São José do Rio Preto, 11 de junho de 2024.

Ilmo. Senhor  
**JOSE NADIM CURY**  
HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
Em mãos.

**Assunto:** Via minuta do Convênio nº 04/2024 - SMS, celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital Santa Casa de Misericórdia.

Prezado Senhor,

Com este, encaminhamos via minuta, termo de ciência e notificação, e publicações em DOM do Convênio nº 04/2024 - SMS celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia, para conhecimento e arquivamento nesta instituição.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MATHEUS DA CRUZ COSTA**  
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Romeu Strazzi, 199 - Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3216-9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



## CONVÊNIO Nº 04/2024-SMS

### INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADILSON VEDRONI**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.981.712/0001-81, com sede na Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto – SP, neste ato representado por seu provedor, **DR. JOSÉ NADIM CURY**, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente tem como objeto o repasse de recursos na modalidade de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, para a manutenção da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, auxílio financeiro para manutenção dos 222 (duzentos e vinte e dois) leitos contratualizados para atendimento de pacientes do SUS – Municipal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos das Emendas Parlamentares constantes na Portaria GM/MS nº 3.590, de 18 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, proposta nº 36000590008202400, código emenda nº 36110001, da Deputada Luiza Erundina; código da emenda nº 40900011, da Deputada Rosângela Moro; código da emenda 4410008, da Senadora Mara Gabrilli; código da emenda 28180002, do Deputado Tiririca; código da emenda 15680004, do Deputado Gilberto Nascimento; código da emenda 15810018, do Deputado Jeferson Campos; código da emenda 4360010, do Deputado Guilherme Boulos; código da emenda 28130015, do Deputado Paulo Freire Costa; código da emenda 31340006, do Deputado Fausto Pinato; código da emenda 42920007, do Deputado Adilson Barroso; Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024 do Ministério da Saúde, proposta 36000602910202400, código da emenda 50410002, do Deputado Felipe Becari, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pelo HOSPITAL .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho, apresentado pelo HOSPITAL, é parte integrante deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho serão executados dentro das mesmas condições definidas para os serviços pactuados no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

**4.1.** A assistência técnico-profissional e hospitalar dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho será mantida dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

**5.1.** Os encargos estabelecidos no Plano de Trabalho serão mantidos dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**6.1.** As obrigações do prestador de serviços de saúde do SUS, ora denominada HOSPITAL, estabelecidas no Plano de Trabalho serão mantidas dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 5.350.000,00 (Cinco Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, conforme o especificado no Plano de Trabalho, Portaria GM/MS nº 3.590, de 18 de abril de 2024 do Ministério da Saúde e Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024 do Ministério da Saúde.

**7.2.** O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme o especificado no Plano de Trabalho na conta corrente específica estabelecida no Plano de Trabalho ou informada diretamente pelo HOSPITAL.

**7.3.** O repasse será realizado apenas, e tão somente apenas, após o recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

**7.4.** O valor repassado estará vinculado ao alcance das metas quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, cuja diferença entre a meta proposta e os resultados alcançados será restituída à SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1.** Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

07.01.10.302.0008.2.002.335043.05.000000 – Ficha 293 – Fonte 5 – Recurso Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** - Os recursos financeiros deste convênio serão transferidos ao HOSPITAL conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** – O HOSPITAL ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;